



LEI MUNICIPAL Nº 3724/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026

Cria o Programa Permanente de Saúde Mental para Profissionais de Segurança Pública e Saúde da Rede Municipal de Novo Hamburgo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Novo Hamburgo, o Programa Permanente de Saúde Mental para os Profissionais da Segurança Pública e da Saúde da Rede Municipal, com a finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde mental dos servidores que atuam nessas áreas.

Parágrafo único. O Programa será destinado aos Profissionais da Segurança Pública e da Saúde da Rede Municipal de Novo Hamburgo, incluindo efetivos e temporários.

Art. 2º São objetivos do Programa Permanente de Saúde Mental para Profissionais da Segurança Pública e da Saúde da Rede Municipal de Novo Hamburgo:

- I – prevenir o adoecimento psíquico decorrente do exercício profissional;
- II – promover ações de cuidado, acolhimento e acompanhamento psicológico e psicossocial;
- III – reduzir índices de estresse, ansiedade, depressão, síndrome de burnout e outros transtornos mentais;
- IV – valorizar os profissionais, reconhecendo o impacto emocional das atividades desempenhadas;
- V – estimular um ambiente de trabalho mais saudável e humanizado.

Art. 3º O Programa atenderá, prioritariamente, os profissionais integrantes:

- I – da segurança pública municipal;
- II – da rede municipal de saúde, incluindo servidores efetivos, contratados, terceirizados e estagiários, conforme regulamentação.






Art. 4º São diretrizes do Programa:

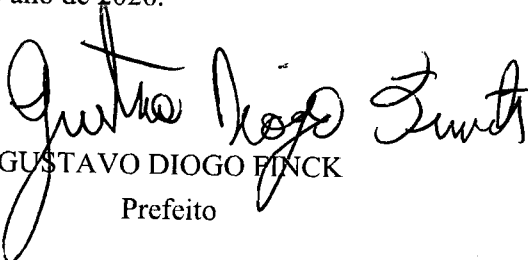
- I – atendimento psicológico individual e em grupo;
- II – realização de campanhas educativas e preventivas sobre saúde mental;
- III – promoção de palestras, oficinas e capacitações voltadas ao autocuidado e manejo do estresse;
- IV – criação de protocolos de acolhimento e encaminhamento para casos de sofrimento psíquico;
- V – articulação com a Rede de Atenção Psicossocial do Município.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverão respeitar o sigilo, a dignidade e a privacidade dos profissionais atendidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2026.


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

Publique-se e registre-se.


DAIANA DE LEONÇO MONZON
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização, interina.